

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 114-A/2025 de 20 de janeiro de 2025

O MOOV - Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional, criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 72/2021, de 29 de março, tem como principal finalidade promover nos jovens dos Açores experiências de ocupação socioprofissional e de despiste vocacional.

O Programa do XIV Governo Regional determina como fatores decisivos para a capacitação transversal dos jovens açorianos a promoção da ocupação dos jovens e o desenvolvimento de experiências de integração socioprofissional e de estágios de curta duração, integrados ou não, no âmbito do ensino profissional, na sua ilha ou em mobilidade noutra ilha que não a da sua residência.

Ademais, as Orientações de Médio Prazo 2024 – 2028 definem ainda como estratégico a aposta na empregabilidade dos jovens. A ocupação vocacional precoce e a promoção das competências sociais e transversais preparam os jovens para a integração no mercado laboral, para um melhor acesso ao mundo do trabalho e à realização profissional e pessoal dos jovens dos Açores.

Por outro lado, para os jovens NEEF, que entre os 24 e os 30 anos têm dificuldades acrescidas na sua integração socioprofissional, o MOOV mostra-se importante para a aquisição de novas competências, para a sua reativação socioprofissional, ou, mesmo, para a sua reconversão vocacional, potenciando, deste modo, a integração ou reintegração deste público-alvo no mercado de trabalho.

Por outro lado, após a alteração do Programa, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 55 /2022, de 8 de abril e da Portaria n.º 32/2022, de 23 de maio de 2022, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2022, de 25 de maio, o MOOV passou a integrar as medidas MOOV Nemésio Pro-Estágios Curriculares e MOOV Visit Pro, Visitas de estudo, que pretendem potenciar a frequência no ensino profissional como um veículo de especialização e qualificação técnica em áreas profissionais consideradas estratégicas para a Região e, assim, contribuir para a integração dos jovens no mundo profissional, pela divulgação das potencialidades deste tipo de ensino, ou pelo apoio a experiências de estágios curriculares em mobilidade e, deste modo, mais enriquecedoras.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2022, de 8 de abril, conjugado com a alínea b) do artigo 50.º, na alínea a) do artigo 52.º e no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, e com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 – Revogar a Portaria n.º 32/2022, de 23 de maio de 2022, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 61, de 23 de maio de 2022, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2022, de 25 de maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 63, de 25 de maio de 2022.

2 – O regulamento do programa MOOV – Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 – A execução do programa compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

4 – Os encargos decorrentes do programa são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, conforme disponibilidade financeira.

5 – Os processos que se encontrem pendentes à data da produção de efeitos da presente portaria, são regulados pela regulamentação vigente à data da submissão da respetiva candidatura.

6 – A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 17 de janeiro de 2025.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento do programa MOOV – Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Mobilidade, Ocupação e Orientação Vocacional, doravante designado por «MOOV» ou «Programa».

2 – O MOOV é promovido pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, através do serviço executivo competente na mesma matéria.

Artigo 2.º

Finalidades

O MOOV visa a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores, doravante designada por «RAA», em projetos de orientação e despiste vocacional e em atividades ocupacionais e formativas, em contexto de experimentação/orientação profissional, a decorrer nos Açores e fora da sua ilha de residência, e tem como objetivos:

- a) Promover a mobilidade juvenil, enquanto vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens;
- b) Contribuir para a coesão territorial, promovendo a fixação dos jovens;
- c) Potenciar nos jovens a aquisição de aptidões transversais a nível social e de desenvolvimento sustentável, cultural e profissional, em contexto de experimentação/orientação profissional;
- d) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens em termos de qualificação profissional;
- e) Proporcionar uma experiência formativa conducente ao enriquecimento curricular dos jovens;
- f) Potenciar a empregabilidade dos jovens;
- g) Contribuir para a orientação vocacional precoce;
- h) Estimular a integração dos jovens no ensino profissional, como veículo de uma preparação efetiva para a entrada no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os requisitos seguintes:

- a) Sejam residentes na RAA; e
- b) Tenham a idade compreendida entre os 14 e os 30 anos.

2 – Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no Programa.

3 – Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas.

Artigo 4.º

Organizações promotoras de projetos

1 – Para efeitos do presente Programa, consideram-se organizações promotoras de projetos:

- a) Entidades públicas;
- b) Entidades privadas, sem fins lucrativos;
- c) Empresas privadas;
- d) Estabelecimentos de ensino da rede pública e do ensino privado e cooperativo, incluindo Escolas Profissionais;
- e) Empresas públicas.

2 – As organizações promotoras de projetos devem estar vocacionadas para a prossecução dos objetivos do Programa, bem como reunir as condições para integrar os jovens e acompanhá-los no exercício da sua atividade.

Artigo 5.º

Tipologia das Medidas

Para efeitos do presente diploma, o Programa subdivide-se em três Medidas:

- a) Medida 1, MOOV Nemésio Pro, Estágios Curriculares, doravante designado de «MOOV Nemésio Pro».
- b) Medida 2, MOOV 360, Estágios, doravante designado de «MOOV 360».
- c) Medida 3, MOOV Visit Pro, Visitas de Estudo, doravante designado por «MOOV Visit Pro».

Capítulo II

Medidas

Secção I

MOOV Nemésio Pro, Estágios Curriculares

Artigo 6.º

Destinatários

1 – Podem concorrer ao MOOV Nemésio Pro os jovens que, cumulativamente:

- a) Sejam residentes na RAA;
- b) Tenham a idade compreendida entre 14 e 30 anos inclusive, à data do início do estágio curricular; e
- c) Estejam matriculados num curso profissional, nível IV, ou equivalente, com estágio integrado no seu plano curricular.

2 – Para os jovens com idade inferior a 18 anos, a participação fica dependente da autorização escrita dos pais ou detentores da responsabilidade parental e da expressa declaração de aceitação do ónus de responsabilidade pela participação do seu dependente.

Artigo 7.º

Entidades de acolhimento

1 – Consideram-se entidades de acolhimento as entidades legalmente constituídas com as quais as Escolas Profissionais promotoras de projetos no âmbito da presente medida celebrem protocolos de estágio.

2 – As entidades de acolhimento nomeiam um tutor do estágio curricular.

3 – Sem prejuízo das obrigações de acompanhamento e controlo da responsabilidade do serviço executivo do Governo Regional competente em matéria de juventude previstas no presente diploma, cabe à Escola Profissional promotora do projeto o acompanhamento da boa execução do estágio curricular por parte da entidade de acolhimento.

Artigo 8.º

Duração dos projetos

- 1 – Os projetos decorrem durante todo o ano, a iniciar na data de início do estágio curricular.
- 2 – Os projetos têm a duração igual ao número de dias das atividades de estágio, previstas no protocolo de estágio a que se refere o n.º 5 do artigo seguinte.

3 – As atividades a prestar pelo jovem não podem exceder as 35 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

4 – Os jovens têm sempre direito a um dia de descanso semanal obrigatório e a um dia de descanso complementar, a combinar entre a entidade de acolhimento e o jovem estagiário.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 – As candidaturas ao MOOV Nemésio Pro são da responsabilidade do estabelecimento de ensino onde o jovem candidato estuda.

2 – As entidades de acolhimento são responsáveis pelo preenchimento do formulário relativo ao tutor do estágio.

3 – As candidaturas a que se referem os números anteriores são efetuadas ao longo de todo o ano, até 30 dias antes do início do projeto, em formulário próprio, disponível na plataforma digital do Programa, e analisadas nos 30 dias úteis seguintes à sua submissão.

4 – As candidaturas previstas no presente artigo são instruídas com os documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo da identidade do jovem;
- b) Documento comprovativo da residência do jovem, emitido pelo estabelecimento de ensino ou pela Junta de Freguesia da área de residência do jovem;
- c) Declaração de autorização de participação dos pais ou detentores da responsabilidade parental dos jovens menores;
- d) Comprovativo do IBAN do jovem;
- e) Comprovativo do IBAN do estabelecimento de ensino;
- f) Declaração da situação regularizada, do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento, perante a autoridade tributária;
- g) Declaração da situação regularizada, do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento, perante a Segurança Social;
- h) Contrato de Estágio;
- i) Protocolo de estágio assinado entre o estabelecimento de ensino, a entidade de acolhimento e o jovem;
- j) Plano curricular do curso.

5 – Cada entidade de acolhimento pode acolher até um máximo de três projetos num ano civil, sendo que em cada projeto só pode ser colocado até um máximo de dois jovens.

6 – As candidaturas são aprovadas pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude e fica dependente da aceitação das três partes envolvidas.

7 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude comunica a decisão da candidatura, através da plataforma informática do Programa e cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Condições de participação do jovem

1 – Cada jovem apenas pode participar uma vez no Programa MOOV Nemésio Pro, por ano civil, obrigatoriamente numa ilha diferente da sua residência fiscal e distinta da ilha de morada do estabelecimento de ensino.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem os jovens concorrer, no mesmo ano civil, à Medida 2, MOOV 360, desde que noutra ilha, e com um intervalo de, pelo menos, 30 dias.

Secção II

MOOV 360 - Estágios

Artigo 11.º

Destinatários

Podem participar no MOOV 360 os jovens que, cumulativamente:

- a) Sejam residentes na RAA; e
- b) Tenham a idade compreendida entre os 18 os 30 anos, inclusive, à data do início do estágio.

Artigo 12.º

Duração dos projetos

1 – Os projetos têm a duração mínima de 1 mês e máxima de 2 meses, a começar sempre no início de cada mês.

2 – As atividades realizadas pelo jovem não podem exceder as 35 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

3 – Os jovens têm sempre direito a um dia de descanso semanal obrigatório e a um dia de descanso complementar, a combinar entre a entidade de acolhimento e o jovem estagiário.

Artigo 13.º

Candidaturas

1 – As candidaturas dos jovens e das organizações promotoras de projeto previstas no artigo 4.º são efetuadas ao longo de todo o ano, até 45 dias antes do início do projeto, em formulário próprio,

disponível na plataforma digital do Programa, e analisadas nos 30 dias úteis seguintes à sua submissão.

2 – As candidaturas previstas no número anterior são instruídas com os documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo da identidade do jovem;
- b) Documento comprovativo da residência do Jovem, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do jovem;
- c) Comprovativo de escolaridade do jovem;
- d) Comprovativo de IBAN do Jovem;
- e) Declaração da situação regularizada, da organização promotora do projeto, perante a autoridade tributária;
- f) Declaração da situação regularizada, da organização promotora do projeto, perante a Segurança Social;
- g) Protocolo de estágio assinado entre o jovem e a organização promotora do projeto.

3 – Cada organização pode candidatar até um máximo de três projetos por ano civil, sendo que em cada projeto só pode ser colocado um jovem.

4 – As candidaturas são aprovadas pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude e fica dependente da aceitação, por parte da organização promotora do projeto.

5 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude comunica a decisão da candidatura, através da plataforma informática do Programa e cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 – A integração dos jovens no MOOV 360 fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem e pela entidade acolhimento a disponibilizar pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

Artigo 14.º

Condições de participação do jovem

1 – O jovem que beneficie de uma colocação ao abrigo do MOOV 360 só pode apresentar nova candidatura a esta medida decorrido um ano desde a sua primeira colocação.

2 – Cada jovem apenas pode participar duas vezes nesta medida, obrigatoriamente em ilhas diferentes.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os jovens concorrer, no mesmo ano civil, à Medida 1, MOOV Nemésio Pro, desde que noutra ilha, e com um intervalo de pelo menos 30 dias.

Secção III

MOOV Visit Pro - Visitas de Estudo

Artigo 15.º

Destinatários

1 – Podem participar no MOOV Visit Pro os jovens que, cumulativamente:

- a) Sejam residentes na RAA;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 14 e os 20 anos, inclusive, à data do início do projeto;
- e
- c) Frequentem o último ano do ensino básico ou equivalente, ou qualquer ano do ensino secundário ou equivalente do ensino geral, ou frequentem currículos alternativos de ensino, equiparados ao 3.º ciclo ou secundário, integrados na rede regional de escolas públicas ou integrados em valências de instituições de solidariedade social.

2 – Podem ainda participar no MOOV Visit Pro os jovens que, cumprindo os critérios das alíneas a) e b) do número anterior, estejam integrados em projetos de inclusão social.

Artigo 16.º

Entidade de acolhimento de jovens

1 – Para efeitos da presente medida, constituem entidades de acolhimento as Escolas Profissionais da Região Autónoma dos Açores.

2 – A entidade de acolhimento de jovens é responsável pela gestão total do projeto (deslocação/acolhimento), sendo que na mesma deve estar identificado o(s) grupo(s) de deslocação.

3 – Os procedimentos necessários à receção e deslocação dos jovens são da responsabilidade da entidade de acolhimento.

4 – As entidades de acolhimento podem prever a receção de um ou mais grupos, até um limite máximo de 18 jovens no total.

Artigo 17.º

Entidade de envio de jovens

1 – A entidade de envio de jovens é responsável pela seleção dos jovens e pela organização de grupos de deslocação.

2 – São elegíveis como entidades de envio de jovens as Escolas Públicas do Ensino Geral e Instituições de Solidariedade Social que integrem jovens em projetos de inclusão social.

Artigo 18.º

Grupos de deslocação

- 1 – Constituem os grupos de deslocação os jovens de uma entidade de envio de jovens.
- 2 – Os grupos de deslocação compreendem entre seis jovens, no mínimo, e doze, no máximo, incluindo um acompanhante adulto responsável por cada cinco jovens.

Artigo 19.º

Duração dos projetos

- 1 – Os projetos de visita de estudo têm a duração mínima de três dias e máxima de cinco dias, incluindo os dias das viagens.
- 2 – Sem prejuízo do disposto do número anterior, as atividades efetivas têm a duração mínima de dois dias.
- 3 – Os projetos decorrem, preferencialmente, nos períodos das interrupções letivas, definidas no Calendário Escolar, homologado pelo departamento do Governo competente em matéria de educação.

Artigo 20.º

Candidaturas

- 1 – As candidaturas são efetuadas ao longo de todo o ano, até 60 dias antes do início do projeto, em formulário próprio, disponível na plataforma digital do Programa, e são analisadas nos 30 dias úteis seguintes à sua submissão.
- 2 - As candidaturas previstas no número anterior são instruídas com os documentos seguintes:
 - a) Documento comprovativo da identidade do jovem;
 - b) Documento comprovativo da residência do jovem, emitido pelo Estabelecimento de Ensino do jovem ou pela Junta de Freguesia da área de residência do jovem;
 - c) Declaração de autorização de participação dos pais ou detentores da responsabilidade parental do jovem menor;
 - d) Comprovativo do IBAN da entidade promotora do projeto;
 - e) Declaração da situação regularizada, da entidade promotora do projeto, perante a autoridade tributária;
 - f) Declaração da situação regularizada, da entidade promotora do projeto, perante a Segurança Social.
- 3 – As candidaturas são aprovadas pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

4 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude comunica a decisão da candidatura, através da plataforma informática do Programa e cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Condições de Participação

1 – Para os grupos de deslocação, é obrigatória a participação de um responsável por cada cinco jovens.

2 – Para efeitos do número anterior, o responsável tem de ter idade igual ou superior a 18 anos e ter um vínculo laboral à entidade de onde provém o grupo de deslocação.

3 – No âmbito desta medida, cada jovem participante só pode integrar um projeto por cada ano civil.

4 – Nas candidaturas de projetos que integrem jovens portadores de deficiência, ou com necessidades educativas especiais, o número de responsáveis é definido pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, em função da especificidade do grupo, sob proposta da entidade promotora, até um limite máximo de um responsável adulto por cada dois jovens.

Capítulo III

Direitos, Deveres, Assiduidade e Sanções

Secção I

Direitos

Artigo 22.º

Direitos dos jovens

1 – Aos jovens colocados ao abrigo do presente Programa é assegurado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude o pagamento dos encargos seguintes:

- a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
- b) Para os projetos MOOV Nemésio Pro, uma bolsa mensal no valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAA;
- c) Para os projetos MOOV 360, uma bolsa mensal no valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor na RAA, majorado em 5%;

d) Seguro de acidentes pessoais, à exceção da Medida 1, MOOV Nemésio Pro, e da Medida 3, MOOV Visit Pro, cujos jovens já se encontram abrangidos por um seguro escolar.

2 – Os apoios referidos nas alíneas a) e b) podem ser cumulados com quaisquer outros apoios que decorram da aplicação da legislação em vigor para os cursos técnico-profissionais, desde que não tenham o mesmo objeto e finalidade.

Artigo 23.º

Direitos das entidades

1 – Às entidades do Programa MOOV é assegurado apoio técnico nas candidaturas e no desenvolvimento dos projetos.

2 – Às entidades é emitido, sempre que solicitado, um certificado de participação no Programa MOOV.

3 – Na Medida 1, MOOV Nemésio Pro, os estabelecimentos de ensino, indicados no n.º 1 do artigo 8.º, têm direito ao apoio destinado ao pagamento das viagens de ida e volta dos jovens, em transporte aéreo no valor da “Tarifa Açores” ou, em transporte marítimo, no montante da tarifa em vigor.

4 – Para os projetos MOOV Nemésio Pro, a despesa, no máximo, de duas deslocações aéreas, no valor da tarifa Açores, e, ou, marítimas por projeto, para o coordenador de estágio identificado em sede de candidatura, com o objetivo de acompanhamento dos jovens.

5 – Para efeitos do número anterior, entende-se por coordenador de estágio o responsável definido pela Escola Profissional pela coordenação e orientação pedagógica pelo estágio curricular.

6 – Na Medida 3, MOOV Visit Pro, as entidades de acolhimento têm direito ao apoio destinado ao pagamento das viagens de ida e volta dos jovens indicados no grupo de deslocação, em transporte aéreo, no valor da “Tarifa Açores” ou, em transporte marítimo, no montante da tarifa em vigor.

7 – No âmbito da Medida 3, MOOV Visit Pro, as entidades de acolhimento têm ainda o direito ao financiamento, até um montante máximo de 60,00 € (sessenta euros), por dia, por participante.

8 – Para efeitos do número anterior, são consideradas despesas elegíveis as relacionadas com:

a) Alojamento;

b) Alimentação;

c) Prestação de serviços de formadores, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

d) Bens não duradouros e outros serviços, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades;

e) Produtos alimentares, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades;

f) Combustíveis e, ou, despesas com transportes terrestres, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

g) Material de escritório e economato, indispensável ao desenvolvimento das atividades.

9 – Para efeitos do n.º 7, não são elegíveis:

- a) Despesas com materiais duradouros;
- b) Despesas faturadas antes da data da aprovação da candidatura, ou posteriores, em 45 dias, ao prazo de execução previsto na candidatura aprovada;
- c) Despesas de funcionamento corrente da entidade, nomeadamente, material consumível de escritório, telecomunicações, eletricidade, água, combustíveis e manutenção de equipamentos.

Seção II

Deveres

Artigo 24.º

Deveres dos jovens

Constituem deveres do jovem colocado ao abrigo do presente Programa os seguintes:

- a) Respeitar o regulamento do Programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude na divulgação do Programa, desde que solicitado;
- d) Cumprir as normas internas da entidade de acolhimento;
- e) Utilizar identificação no exercício da sua atividade, sempre que conveniente;
- f) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela entidade de acolhimento;
- g) Cumprir na totalidade o período de ocupação aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a entidade de acolhimento;
- h) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação da atividade;
- i) Responder ao questionário de satisfação submetido no final da atividade.

Artigo 25.º

Deveres das entidades de deslocação e de acolhimento

1 – Constituem deveres gerais das entidades de deslocação na Medida 1, MOOV Nemésio Pro os seguintes:

- a) Estar regularmente constituída;
- b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Apresentar o protocolo de estágio assinado entre entidade de acolhimento, o jovem e o estabelecimento de ensino do grupo de deslocação;

- d) Proceder à aquisição das deslocações aéreas e marítimas dos jovens e do coordenador de estágio;
- e) Garantir apoio ao jovem de forma regular e em situação de acidente ou de doença;
- f) Promover a integração e orientação do jovem;
- g) Zelar pela segurança do jovem;
- h) Apresentar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, no prazo de 30 dias após o termo do estágio, o relatório final e de contas, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - i) Cartões de embarque, e, ou, bilhete relativo à viagem marítima, ou documento equivalente a comprovativo de embarque dos jovens e do coordenador de estágio;
 - ii) Documentos comprovativos da totalidade da despesa realizada, com transportes aéreos/marítimos.

2 – Constituem deveres das entidades de acolhimento da Medida 1, MOOV Nemésio Pro os seguintes:

- a) Estar regularmente constituída;
- b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Garantir apoio ao jovem de forma regular e em situação de acidente ou de doença;
- d) Promover a integração e orientação do jovem;
- e) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- f) Definir as funções do jovem, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- g) Nomear um responsável pela tutoria e acompanhamento do jovem;
- h) Zelar pela segurança do jovem.

3 – Constituem deveres gerais das entidades de acolhimento na Medida 2, MOOV 360 os seguintes:

- a) Estar regularmente constituída;
- b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Apresentar o termo de aceitação assinado entre o jovem e a entidade de acolhimento;
- d) Manter o desenvolvimento das atividades do jovem, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- e) Garantir apoio ao jovem de forma regular e em situação de acidente ou de doença;
- f) Promover a integração e orientação do jovem;
- g) Zelar pela segurança do jovem;

h) Apresentar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, no prazo de 30 dias, após o termo do estágio, o questionário de avaliação.

4 – Constituem deveres das entidades de acolhimento da Medida 3, MOOV Visit Pro os seguintes:

a) Estar regularmente constituída;

b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

c) Manter o desenvolvimento das atividades do grupo de deslocação, conforme definido na candidatura;

d) Proceder à aquisição das deslocações aéreas e marítimas dos jovens e dos acompanhantes responsáveis do grupo de deslocação;

e) Apresentar, no prazo de 30 dias após o final do projeto, o formulário de relatório final e contas que deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

i) Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos jovens;

ii) Registos fotográficos ou audiovisuais, salvaguardando os preceitos legais, das atividades realizadas durante a viagem;

iii) Cartões de embarque ou documento equivalente a comprovativo de embarque;

iv) Documentos comprovativos da totalidade da despesa realizada, com transportes aéreos/marítimos;

v) Documentos comprovativos de despesa relativos às atividades realizadas, no montante atribuído.

5 – Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 26.º

Deveres do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude

O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude compromete-se a:

a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o Programa;

b) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento;

c) Divulgar o Programa junto das entidades de acolhimento e de deslocação dos jovens;

d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;

e) Desenvolver a plataforma informática de gestão do Programa;

f) Suportar os custos das viagens aéreas, no valor da tarifa Açores, e, ou, marítimas, no montante da tarifa em vigor, dos jovens e coordenadores de estágio;

- g) Assegurar, no início de cada estágio, o pagamento da bolsa aos jovens colocados nos projetos aprovados na Medida 1 e na Medida 2, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 22.º;
- h) Suportar os custos do desenvolvimento das atividades nos projetos da Medida 3, de acordo com o disposto no artigo 22.º;
- i) Assegurar a celebração do contrato entre o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, o estabelecimento de ensino, a entidade de acolhimento e o jovem, no caso da Medida 1;
- j) Garantir a assinatura do termo de aceitação entre o jovem e a entidade de acolhimento no âmbito da Medida 2;
- k) Garantir um seguro de acidentes pessoais aos jovens colocados no âmbito da Medida 2;
- l) Emitir, sempre que solicitado, um certificado de participação do jovem no Programa;
- m) Excluir o jovem de forma permanente em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da entidade de acolhimento.

Secção III

Assiduidade, Cessação e Sanções

Artigo 27.º

Assiduidade

1 – Para efeitos da Medida 1 e 2, consideram-se os preceitos seguintes:

- a) A assiduidade consiste na presença do jovem no local onde se desenvolvem as atividades do projeto, dentro do horário e programa acordado com a entidade de acolhimento;
- b) O registo de assiduidade é efetuado pela organização de acolhimento e submetido na plataforma informática de gestão do Programa;
- c) As faltas justificadas superiores a três dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude;
- d) As faltas não justificadas têm efeitos no valor da bolsa paga antecipadamente, sendo que o valor apurado relativo a estas faltas deverá ser devolvido pelo jovem ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude no final do Projeto;
- e) Para efeitos da alínea anterior, a comunicação das faltas dos jovens deverá ser efetuada ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude pela entidade de deslocação, no caso da Medida 1 e pela entidade de acolhimento, no caso da Medida 2;
- f) Para efeitos das alíneas c) e d), os referidos descontos são efetuados da seguinte forma: (bolsa mensal/30 dias) x número de dias de falta;

g) As faltas não justificadas, por um período superior a cinco dias, podem determinar a cessação da participação no Programa.

2 – O regime de assiduidade do jovem na Medida 1, MOOV Nemésio Pro, é o disposto no presente regulamento, sem prejuízo do regime de assiduidade definido legalmente para as atividades de estágio curricular integrado, cuja aferição é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Artigo 28.º

Suspensão e cessação do projeto

1 – Para efeitos da Medida 1 e 2, o jovem que pretenda suspender ou cessar a atividade deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a entidade de deslocação e o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

2 – A suspensão temporária da atividade pode ser justificada pelos motivos seguintes:

a) Por impossibilidade temporária de cumprir as atividades, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico;

b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

3 – A suspensão temporária da atividade, a que se refere o número anterior, não pode ser superior a cinquenta por cento do período do estágio aprovado.

4 – A cessação das atividades pode ser justificada pelos seguintes motivos:

a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade, devido a facto que não seja imputável ao jovem, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovado através de atestado médico;

b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

Artigo 29.º

Sanções

1 – A cessação, justificada, da participação no Programa implica:

a) O cancelamento do pagamento da bolsa, ou, no caso de esta já ter sido paga, a devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;

b) O pagamento por parte do jovem dos custos da alteração da viagem.

2 – A cessação da participação por desistência do jovem, sem justificação atendível, implica além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no Programa, no mesmo ano civil.

3 – Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem pode ser excluído de forma definitiva do Programa, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo

Regional com competência em matéria de juventude, a emitir após parecer da organização de acolhimento.

4 – Em caso de exclusão do jovem nos termos do número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

5 – Na Medida 3, a desistência, sem motivos atendíveis e aceites pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, implica:

- a) A devolução de todos os apoios já concedidos;
- b) A exclusão da entidade do programa MOOV por um período de seis meses consecutivos, após a data da desistência.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 30.º

Reposição de verbas por parte dos jovens

Os valores em dívida por parte dos jovens que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Financiamento do Programa

O financiamento do presente Programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, estando a aprovação dos projetos condicionada à respetiva dotação orçamental.

Artigo 32.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo membro do governo competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude